

**Lei Nº 990/2019 de 04 de outubro de 2019**

**Dispõe sobre a reformulação, reestruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde (CMS) do município de Saltinho e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina;**

FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** – Esta Lei visa à adequação do Conselho Municipal de Saúde (CMS) do município de **Saltinho** Estado de Santa Catarina, à **Resolução CNS Nº 453** de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

## **CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO DE CONSELHO DE SAÚDE**

**Art. 2º** – O Conselho Municipal de Saúde é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência, fixadas na Lei nº 8.142/90. Os Conselhos de Saúde são espaços instituídos de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde.

## **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** – Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I – fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II – elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III – discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências Municipais de Saúde;

IV – atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V – definir diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde (PMS) e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI – deliberar sobre a aprovação ou não dos Instrumentos de Gestão, sendo:

- a) Plano Municipal de Saúde (PMS): a cada quatro anos;
- b) Relatório Anual de Gestão (RAG): anualmente;
- c) Programação Anual em Saúde (PAS): anualmente;
- d) Relatório Quadrimestral – Lei 141/2012 – art. 41: 03 vezes ao ano;
- e) Outros: de acordo com a legislação específica.

VII – estabelecer as estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados existentes no município.

VIII – proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde (PMS);

IX – avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

X – acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde, bem como as ações e serviços de saúde públicos;

XI – aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XII – propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XIII – fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde, os recursos transferidos fundo a fundo (vinculados) e próprios do Município.

XIV – participar da organização das Conferências Municipais de Saúde, propondo a convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora. Submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XV – estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XVI – deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XVII – atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

#### **CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 4º** – O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, trabalhadores de saúde e governo. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

I – 50% de entidades e movimentos representativos de usuários do SUS;

II – 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde;

III – 25% de representação de governo e prestadores de serviços de saúde, públicos, privados filantrópicos, privados credenciados/contratualizados e/ou privados sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – A composição totalizará 12 (doze) Conselheiros Titulares e 12 (doze) Conselheiros Suplentes.

#### **CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** – De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas as seguintes representações:

I – representantes do Governo Municipal e Prestadores de Serviço:

- a) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- c) representante dos Agentes Comunitários da Saúde;

II – representante dos Profissionais de Saúde:

- a) representante dos Profissionais de Enfermagem;
- b) representante da Classe médica;
- c) representante da Classe Odontológica.

III – representante dos Usuários:

- a) representante das Associações de Pais e Professores (APPs);
- b) representante da Associação Comercial e Industrial de Saltinho;
- c) representante dos portadores de doenças crônicas;
- d) representante dos idosos;
- e) representante dos clubes de damas/mães do município;
- f) representante do movimento estudantil;

**§ primeiro:** A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

**§ segundo:** Será considerada como existente, para fins de participação do CMS, a entidade regularmente organizada, que possua pelo menos um ou mais desses registros: Ata de Fundação, Estatuto Social, CNPJ ou outro, fundamentado em legislação específica.

**§ terceiro:** A representação das entidades, em que houver mais de uma entidade na mesma categoria no município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas em cada categoria ou representação.

**§ quarto:** O número de representantes de que trata o inciso III do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS;

**Art. 6º** – As entidades, instituições e movimentos participantes no Conselho de Saúde, farão a indicação por escrito dos conselheiros escolhidos como representantes, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização.

I – recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, quando possível, promovam a renovação de no mínimo 30% (trintas por cento) de seus representantes.

II – é VEDADA a participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros de saúde.

**§ único:** caso o membro eleito no poder legislativo, renunciar e/ou estiver exercendo outro cargo/função e não atuar na câmara, poderá ser indicado pela entidade e/ou instituição a qual pertença.

**Art. 7º** – Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados por decreto do executivo municipal, após indicação das respectivas entidades e/ou instituições.

I – da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II – das respectivas entidades/instituições nos demais casos.

**§ primeiro:** Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

**§ segundo:** O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 8º** – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, sendo permitida somente uma recondução.

§ único: no caso do Gestor Municipal ser o mesmo, por um período maior que o definido neste artigo, permanecerá pelo período enquanto for gestor.

**Art. 9º** – O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II – os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de um ano;

III – os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do CMS e/ou ao Prefeito Municipal.

## **CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 10º** – A Gestão Municipal contribuirá para o bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, garantindo autonomia administrativa e cedendo espaço adequado com acesso a Internet e telefone, em local público definido pelo Poder Executivo.

**Art. 11º** – O CMS será dirigido por uma diretoria assim constituída:

Um Presidente

Um Vice-presidente

Um Secretário

Um Vice-secretário

**§ primeiro:** A eleição da Diretoria do CMS será realizada a cada dois anos e será escolhida entre os membros titulares indicados.

**§ segundo:** o vice-presidente substituirá o presidente em sua ausência, assim como o vice-secretário, substituirá o secretário, na ausência deste.

**Art. 12º** – O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – o órgão de deliberação máxima é a plenária;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente pelo menos uma vez a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por solicitação de pelo menos 1/3 dos membros titulares.

III – para a realização das sessões será necessário a presença da maioria simples dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

**§ único:** O Presidente do CMS terá, além do voto comum o de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar, “*ad referendum*”, do plenário.

IV – cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

**Art. 13º** – A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

**Art. 14º** – Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de Recursos Humanos para a Saúde e as entidades representativas de profissionais dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização, para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidade-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 15º** – As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

**§ primeiro** – As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

**§ segundo:** ao público está assegurado o direito de assistir as reuniões, já a manifestação somente se deliberado pela plenária e em assuntos pautados previamente.

**Art. 16º** – O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

**Art. 17º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 023/1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saltinho – SC,  
aos 04 dias do mês de Outubro de 2019.

Deonir Luiz Ferronato  
**Prefeito Municipal**

Edson Paulo Wachholz  
**Sec. Adm. e Fazenda**